



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 408, DE 2023

(Do Sr. Carlos Jordy)

Susta a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. , DE 2023.

(Do Senhor Carlos Jordy)

Susta a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Congresso Nacional, no uso da competência que lhe atribui o inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, DECRETA:

Art. 1º. Fica sustada a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos arts. 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho, será concedida autorização permanente para a realização de trabalho aos domingos e feriados, sempre que a natureza do trabalho ou a utilidade pública assim o exigirem, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego especificar as atividades a serem abrangidas pela autorização permanente.

Portanto, trata-se de uma competência regulamentar vinculada aos termos legais, sem que se abra margem de discricionariedade que confira ao Ministério do Trabalho o poder de disciplinar o assunto segundo seus próprios interesses políticos, com vistas ao atendimento dos interesses mesquinhos dos sindicatos mais próximos.

A norma trabalhista é clara: **sempre que a natureza do trabalho ou o interesse público o exigirem, deverá ser concedida autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados.**



* C D 2 3 1 0 1 5 8 3 4 8 0 0 *

A Portaria/MTE n. 3.665/2023 caminha no sentido oposto e desrespeita o parâmetro legal que limita sua função regulamentar, pois **proíbe a atividade do comércio aos domingos e feriados, por exemplo, em farmácias, supermercados e hotéis**, restando evidente que a medida vem apenas para atender o interesse de sindicatos, ignorando que o funcionamento de estabelecimentos comerciais dessa espécie inequivocamente atende ao interesse público e compõe a própria natureza da atividade, que é assegurar à população em geral acesso a alimentos e medicamentos em qualquer dia da semana, por constituírem necessidades básicas do ser humano.

Além disso, a medida impacta negativamente a economia nacional e prejudica diretamente o funcionamento de mais de 5 milhões de empresas e mais de 10 milhões de empregados que atendem dezenas de milhões de consumidores todos os dias, retirando de empregados e empregadores do setor do comércio a capacidade de livremente acordarem a jornada semanal de trabalho, sempre respeitados os limites da CLT.

Por essas razões, peço aos meus nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CARLOS JORDY

Líder da Oposição.



* C D 2 2 3 1 0 1 5 8 3 4 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO